



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE
CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 023/2024 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO BEM
IMÓVEL, COM ENCARGO, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NATURAL
MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS.**

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 023/2024, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, autoriza o município a receber em doação bem imóvel, com encargo, destinado à ampliação dos limites do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens.

Consta dos autos parecer favorável à proposição aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 023/2024, que autoriza o município a receber em doação bem imóvel, com encargo, destinado à ampliação dos limites do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens.

De acordo com o art. 30, inc. II do Regimento Interno:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:
[...]

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Página 1 de 2





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No caso da proposição em tela, possui o condão de repercutir no patrimônio do Município de Aracruz, haja vista cuidar de proposta de recebimento de doação de bem imóvel com encargo, a qual deverá ser destinada à ampliação do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, conforme o art. 2º da proposição.

Ora, considerando que haverá o incremento patrimonial do Município de Aracruz, que todas as despesas com a escritura e registro para a doação serão de responsabilidade da empresa doadora, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de quaisquer ônus financeiros para o ente público, não foram detectados empecilhos ao prosseguimento da matéria, mormente porque já verificada a constitucionalidade e legalidade pela comissão pertinente.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2024.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em 17/07/2024 14:19

Checksum: **C0F429C673C34A5ACE3D7BF0454C78E45A68593386D97A59CA6371A7949976A1**

